

Brasília, 23 de setembro de 2019.

**Ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

**AC: SENHOR PREGOEIRO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2019**

A Northware Comércio e Serviços Ltda., empresa de direito privado, com sede no SCN Quadra 01 Bloco F, Edifício Office Tower, Conjunto 501, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ: 37.131.927/0001-70, por seu representante legal, vem muito respeitosamente à presença de V.Sas, solicitar esclarecimentos ao EDITAL supramencionado para o item Termo de Referência:

**ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2019  
SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

No item 4.1.5 das especificações do scanner tipo I e no item 4.2.5 das especificações do scanner tipo II, é solicitado que Velocidade de produção (a 300dpi) máxima de, no mínimo, 65 ppm (sessenta e cinco páginas por minuto). Levando em consideração que é do interesse do órgão garantir a ampla competitividade a um preço razoável e que trabalhe dentro das margens de custos aceitáveis no mercado e que não se exclua do certame equipamentos de excelente qualidade, entendemos que poderá ser aceito scanners que trabalhem com 60 ppm (sessenta páginas por minuto), não acarretando em prejuízo de usabilidade e funcionalidade. Nosso entendimento está correto?

Sem mais para o momento, apresento questionamento de elevada estima.

Atenciosamente,  
**Jefferson Clemente da Silva**  
**Divisão de Suporte Técnico**  
**Northware Comércio e Serviços**